## PROJETO DE LEI N.°, DE 2004

## (Do Deputado Welinton Fagundes)

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", em entrega de mercadorias, em serviço comunitário de rua e "motoboy", com uso de motocicleta.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com uso de motocicleta.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º são necessários:

- I ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- II possuir habilitação por pelo menos 2 (dois) anos na categoria A;
- III estar habilitado em curso especializado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no art. 1º são necessários ainda os seguintes documentos:

- I carteira de identidade;
- II título de eleitor;
- III cédula de identidade do contribuinte CIC;
- IV atestado de residência;
- V certidão negativas das varas criminais;
- VI identificação da motocicleta utilizada em serviço;
- VII seguro obrigatório, com cobertura do profissional e passageiro;
- VIII utilização de colete de cor uniforme, que identifique a categoria.

**Art. 3°** São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1°:

- I transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo
- II transporte de passageiros.
- § 1º Quando solicitado para serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:
- I Observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;
- II acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;
- III comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;
- IV comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.
- § 2º No transporte de passageiros, caberá ao profissional:
- I oferecer capacete ao passageiro;
- II exigir do passageiro o uso do equipamento de proteção;
- III transportar, com segurança o passageiro até o local de destino
- IV praticar preços compatíveis com tabela de distâncias a ser definida pela categoria
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua promulgação.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e regulamentar as atividades dos profissionais em transporte de passageiros, conhecidos como "mototaxistas".

Também objetiva regulamentar as atividades dos motociclistas que atuam na entrega de mercadorias e em serviços à comunidade, os chamados "motoboys".

A importância da regulamentação destas atividades é grande, tendo em vista o enorme crescimento dessas modalidades de serviços em todo o País.

A proposta visa resguardar a atuação dessas pessoas, sem restringir excessivamente o mercado, aprofundando o problema do desemprego. No entanto, é fundamental estabelecer direitos e deveres destes profissionais, para sua segurança e das pessoas que utilizam estes serviços.

Para tanto, é necessário regulamentar questões como a padronização dos veículos e profissionais, obrigatoriedade do uso do capacete pelos motociclistas e passageiros, pagamento de seguro obrigatório, cursos de aperfeiçoamento dos profissionais, entre muitos outros aspectos relevantes para estas categorias.